



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.104, DE 2024.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 08/01/2024.

**Matéria:** Altera a redação do ar. 1º da Lei nº 4.618, de 2023, que dispõe acerca do Calendário de Eventos do Município de Caçapava do Sul para o ano de 2024.

**Relator:** Ver. Mariano Teixeira – PP.


**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.104, de 2024, que objetiva a alteração a redação do ar. 1º da Lei nº 4.618, de 2023, que dispõe acerca do Calendário de Eventos do Município de Caçapava do Sul para o ano de 2024.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** O presente expediente trata acerca da alteração do art. 1º da Lei nº 4.618, de 2023, que dispõe acerca do Calendário de Eventos do Município de Caçapava do Sul para o ano de 2024, uma vez que o Projeto de Lei foi sancionado com a seguinte redação “Fica instituído o Calendário de Eventos do Município de Caçapava do Sul para o ano de 2023”, onde o correto seria constar a data de 2024. Ademais, a realização de eventos, bem como a escolha e definições dos motivos, locais, datas e forma de sua promoção, é matéria de interesse local e cabe à Municipalidade dispor sobre tais festividades, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. **Pelo exposto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.104, de 2024.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.104, de 2024, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 11 de março de 2024.

  
Ver. Mariano Teixeira - PP  
Relator da CLJRF



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**VI. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 11/03/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.104, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 11 de março de 2024.

  
Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB  
Presidente da CLJRF

  
Ver. Mariano Teixeira - PP  
Vice-Presidente/Relator da CLJRF